



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 81/2023 – SEDUC/SV

Disciplina a organização das concessões de vagas e cadastro reserva para as Escolas de Educação Integral, denominada "Ambiente de Educação Integral".

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas de educação integral de São Vicente, terão sua organização e funcionamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 4301/2022.

Art. 2º - As vagas serão disponibilizadas atendendo os seguintes critérios de prioridade:

I - a mãe ou o responsável legal pela criança deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional (original e cópia). No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas;

II - crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

atestado dos órgãos de proteção social básico (CRAS), ou social especial (CREAS) e órgãos de defesa de direitos (Conselhos Tutelares e Varas da Infância);

III - a família ser beneficiária do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família);

IV - não existir, na família da criança, pessoa capaz de se responsabilizar pela mesma no período pleiteado;

V - considerar-se-á para fins de concorrer à vaga, o maior número de dias trabalhados na semana, ao verificar o atestado de trabalho do responsável elencado no item "2";

Art. 3º - Fica garantida a concessão de vagas nas escolas de educação integral, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

§1º – O direito de que se trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º – A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuem os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 4º - As informações prestadas no ato da inscrição poderão, a qualquer momento, ser confirmadas por telefone ou através de visitas realizadas pelas equipes de gestão da escola, para comprovação dos dados apresentados. Se constatadas a não veracidade destas informações, as equipes de gestão, com o respaldo da Secretaria de Educação, efetuarão a desclassificação do aluno para a vaga em período integral.

Art. 5º - O município garantirá o direito previsto na legislação, de vaga em período parcial. Para pleitear a vaga em período integral, o interessado deverá preencher inscrição na Unidade Escolar, conforme a faixa etária da criança a ser matriculada,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

com base na disponibilidade de vagas e nos critérios citados no artigo 3º.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de agosto de 2023.

Registra-se e Cumpra-se

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária da Educação